



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 03/2020, de 06 de fevereiro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **seis** de **fevereiro** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e quarenta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, **Maria Dulcínia Martins Sereno**, **dr. Óscar Lopes Francisco**, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** e **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

1

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Esteve ausente o senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **dr. Óscar Lopes Francisco**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco para perguntar: -----
Mesmo sabendo que a Circular à Vila de Vagos não é uma prioridade, mas visto que vai focar algum investimento na recuperação do centro de Vagos e do Palácio de Valdemouro, pergunta: Não faria algum sentido apostar também na circular de modo a dar alguma qualidade não só ao investimento que se está a projetar mas também para libertar o trânsito do centro da vila? -----

- ✓ O senhor Presidente da Câmara para: -----
Perguntar ao senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, “quando fala da Circular a Vagos está a referir-se exatamente a quê? -----
- ✓ O senhor Vereador respondeu que não foi definido um projeto específico. Desde que permitisse o desvio do trânsito pesado já seria bom. -----



- ✓ O senhor Presidente da Câmara referiu que como é conhecimento de todos, em tempos o PSD falou de 2 circulares à vila. Uma a Nascente e outra a Poente. A Circular a Nascente foi chumbada pelo ICNF. Tínhamos financiamento garantido, projeto aprovado. Estava já em fase de adjudicação. A Circular a Poente é substituída pela ligação da Zona Industrial de Vagos à A17. Não passará pela cabeça do CDS falar em desviar o trânsito do centro da vila. Porque isso seria um erro histórico. Basta recordar quando abriu a A17, os comerciantes da EN109 queixaram-se que iriam ficar sem clientes. Politicamente nunca assumimos a Circular a Poente. Não é uma opção política nem é uma prioridade. O que queremos é fazer a ligação da ZIV à A17 pelo Caminho dos Cavaleiros. O CDS fala de uma circular mas não tem um traçado. Circular, mas para ligar o quê a onde? O trânsito sairia do centro da vila mas retomaria à frente na 109 em Santo André e/ou Calvão. Ali não existe a mesma preocupação? As pessoas de Vagos têm uma importância acrescida em relação às outras? Sobre o trânsito pesado o ideal seria que existisse um sistema que permitisse a circulação de pesados na A17, semelhante ao que existe em Espanha. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Nada a registar. -----

2 – RALLYE DA BAIRRADA – 7 E 8 DE MARÇO DE 2020 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROTOCOLO

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 03 de fevereiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

- 1. Que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;*
- 2. Que o Município de Vagos tem atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- 3. O investimento feito pelo Município de Vagos na massificação da prática desportiva, criando condições à realização de diversos eventos desportivos de diferentes modalidades;*
- 4. Que a atividade a organizar ao abrigo do presente protocolo visa a prossecução do interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população, onde se inclui a prática desportiva, prevendo-se ainda um impacto significativo ao nível do turismo e da restauração local.*



Face ao exposto, propõe-se que se remeta à reunião ordinária da Câmara Municipal a proposta de minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Clube Automóvel do Centro e a Promolafões, com vista à organização do Rallye da Bairrada, em anexo, para aprovação da mesma e, consequentemente, autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido protocolo.”; -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

“Protocolo

OUTORGANTES

1.MUNICÍPIO DE VAGOS

2.CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO

3.PROMOLAFÕES – PROMOÇÃO E EVENTOS,LDA

Objeto:

Atribuição de apoio para a organização do Rallye da Bairrada 7-8 Março 2020

PARTES

Município de Vagos, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, titular do NIF 506 912 833, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Silvério Rodrigues Regalado, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”,

E

Clube Automóvel do Centro, com sede na rua João Gomes Lote E, com o Código Postal nº 3020 – 663 Coimbra, titular do NIPC 501 138 390, neste ato representado pelo seu Presidente, Victor de Oliveira e Silva, como Segundo Outorgante e adiante designado “Clube Automóvel do Centro”,

E

Promolafões – Promoção de Eventos, Lda. Contribuinte nº 506 859 886, aqui legalmente representado pelo Sr. José Almeida Correia, na qualidade de Terceiro Outorgante e adiante designado “Promolafões”;

Considerando:

1. *Que de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;*
2. *Que o Clube Automóvel do Centro é entidade associada e credenciada pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;*
3. *Que para a realização destas provas são necessários conhecimentos técnicos que só entidades devidamente inscritas na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting podem assegurar;*
4. *Que o Clube Automóvel do Centro é detentor dos direitos de realização de uma prova de rali, integrada no Campeonato Nacional FPAK de Ralis, competição de cariz nacional, que pode realizar em qualquer ponto do território nacional;*



CLAUSULADO

É celebrado o presente protocolo, válido para o ano de 2020, que se rege pelos considerados supra e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir as formas de apoio a prestar pelo “Município” ao “Clube Automóvel do Centro”, no âmbito da realização do Rallye da Bairrada, integrado no Campeonato Centro Ralis 2020.

Cláusula Segunda

Obrigações do “Clube Automóvel do Centro”

1. O “Clube Automóvel do Centro” compromete-se a:
 - a. Inscrever as provas nos respetivos Campeonatos de 2020 junto da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
 - b. Solicitar às autoridades competentes o licenciamento das provas;
 - c. Realizar o Seguro de Responsabilidade Civil da Prova;
 - d. Montar tecnicamente a prova, elaborando o percurso, o regulamento de acordo com as normas em vigor, o caderno de itinerários, a montagem na estrada;
 - e. Realizar todas as operações de organização, secretariado e desenvolvimento da prova que lhe sejam inerentes;
 - f. Assegurar em conjunto com o Município, as viaturas para as equipas médicas e para a organização;
 - g. Elaborar e enviar o dossier da prova à FPAK.
2. Relativamente aos encargos financeiros, são da responsabilidade do “Clube Automóvel do Centro”:
 - a. Pagamento da Inscrição da prova na FPAK;
 - b. Pagamento do Seguro da Prova;
 - c. Pagamento das licenças da FPAK para os elementos da Organização;
 - d. Pagamento da cronometragem;
 - e. Pagamento dos meios de segurança da prova (rádio, telecomunicações, sistema de tracking/GPS);
 - f. As despesas inerentes a rádios – telecomunicações de segurança e organização;
 - g. O material de identificação e montagem da prova;
 - h. As despesas com processamento de tempos;
 - i. Pesquisa de classificativas e elaboração do Caderno de Itinerário (Road-Book), Regulamento da Prova, Caderno de Segurança;
 - j. Refeições da Organização;
 - k. Hotel da Organização;
 - l. Reboques;
 - m. Fita necessária para Fitagem da Prova.

Cláusula Terceira

Obrigações do “Município”

1. O “Município” compromete-se a:
 - a. Ceder as estruturas logísticas necessárias ao desenvolvimento da prova, nomeadamente que permitam a instalação e a realização independente de: secretariado, gabinete de imprensa, centro operacional da prova, verificações documentais, verificações técnicas, sala colégio de comissários desportivos, apresentação do Rallye e sala distribuição de prémios;



- b. *Preparação e arranjo do terreno/estradas para disputarem as especiais de classificação até 3 semanas antes da realização do evento; Até à véspera do rali assegurar a fitagem de todos os caminhos que entronquem com o percurso das provas de classificação;*
 - c. *Ceder espaços e sua correta vedação para parque de assistência, parque fechado, parque de reagrupamento e 1 parques apoio (Organização);*
 - d. *Promover e divulgar da melhor forma possível o Rallye da Bairrada;*
 - e. *Requisitar 200 Grades de Vedação;*
 - f. *Requisitar até 6 homens para montagem e desmontagem da prova e 2 viaturas para a realização do mesmo.*
2. *O “Município” compromete-se a apoiar financeiramente o “Clube Automóvel do Centro”, através da atribuição do montante de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros) de acordo com a seguinte calendarização:*
 - a. *40% com a assinatura do presente protocolo;*
 - b. *30% até 30 dias antes do evento;*
 - c. *30% após o término da prova.*

Cláusula Quarta

Obrigações do “Promolações”

1. *A “Promolações” compromete-se a:*
 - a. *Realizar toda a imagem corporativa da prova/eventos (filmagens, fotografias, etc...);*
 - b. *Promover a prova/ da parte social, do empreendedorismo, contratação de equipamento sonoro, site, redes sociais e etc...;*
 - c. *Promover e divulgar da melhor forma possível o Rallye da Bairrada;*
 - d. *Material de Comunicação e divulgação do Rallye (flyers, cartazes, site, etc...).*

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

Os outorgantes comprometem-se a assegurar a colaboração entre si, com vista a um correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta

Meios de divulgação da prova

1. *No que diz respeito aos espaços de divulgação, fica reservado ao “município” ou parceiros que indicar até 50 (cinquenta dias antes da realização do evento) a inscrição de logótipos em rodapé de toda a correspondência referente ao Rallye, espaço no cartaz e desdobrável da prova bem como na placa de Rallye dos automóveis de competição, organização, imprensa, convidados, assistência, vip’s, e ainda em todas as placas de porta dos automóveis de competição.*
2. *Sem exclusividade pode ainda o Município ou os seus parceiros, colocar nas vedações dos parques fechados, de assistência, inícios e finais de classificativas e ao longo de todas as classificativas, a publicidade que vierem a adquirir e que não colida com os patrocinadores institucionais do “Clube Automóvel do Centro” ou do próprio Rallye da Bairrada.*
3. *Ao “Clube Automóvel do Centro” fica reservada a placa de porta do Rallye, bem como a publicidade facultativa e ainda a publicidade não mencionada neste protocolo.*

Cláusula Sétima

Partilha de responsabilidades

*O MUNICÍPIO pode se assim entender partilhar as suas responsabilidades, materiais e financeiras com qualquer entidade (que não colida com os parceiros do **Clube Automóvel do Centro**).*



Cláusula Oitava
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de todas as partes.

Cláusula Nona
Vigência

O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até a conclusão da realização da prova.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos da lei.

E por estarem de acordo vão assinar as partes, em três exemplares.”; -----

- Compromisso n.º 2020/201, de 03 de fevereiro, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil euros); -
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020: “*À Reunião Câmara.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto contra, do senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – ACERTO DE CONTAS -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

Assunto: *Protocolos com a Santa Casa da Misericórdia de Vagos – Acerto de Contas*

- 1- *Considerando que a Câmara Municipal de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos desde há vários anos que têm vindo a trabalhar em parceria, com vista à rentabilização de recursos e otimização de respostas no âmbito da prevenção e resolução dos problemas da população, em diversos domínios que, para além das Respostas Sociais e Combate à Pobreza e à Exclusão Social, estendem-se a outras áreas, como a Saúde, o Emprego, a Cultura, o Entretenimento e a Informação, contribuindo assim, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconómico do Município;*
- 2- *Considerando que, no âmbito dessa parceria, foram celebrados protocolos que, fruto do decurso do tempo, necessitam de ser objeto de revisão, atualização ou revogação, em virtude*



de terem sido alterados os pressupostos que suportaram a sua celebração, pelo que, oportunamente serão efetuados novos acordos de parceria;

- 3- Considerando que, no âmbito desses protocolos, foram assumidos compromissos financeiros pela Câmara Municipal de Vagos, os quais, por variados motivos, não foram liquidados e pagos à Santa Casa da Misericórdia de Vagos;
- 4- Considerando que, de entre esses protocolos, tem especial relevância o que foi celebrado para a dinamização do Grupo de Teatro “Fantástico”, porquanto, pese embora ter sido fixado no mesmo um montante anual de subsídio, tal montante nunca foi atualizado ou revisto, conforme estava estabelecido, sendo que a Santa Casa da Misericórdia de Vagos enviava oportunamente os relatórios das despesas realizadas com a atividade do Grupo;
- 5- Considerando assim que, nesta situação precisa do Grupo de Teatro, deverá a Câmara Municipal assumir a adequada e correspondente comparticipação financeira, respeitante aos anos de 2010 a 2019, no montante de € 67.481,32;
- 6- Considerando, por sua vez, que a Santa Casa da Misericórdia de Vagos não efetuou o pagamento das despesas com a utilização da Piscina Municipal por parte das crianças utentes da Instituição;
- 7- Considerando, consequentemente, a necessidade de se proceder ao acerto de contas entre ambas as entidades, com referência à data de 31/12/2019;
- 8- Considerando que, efetuado o apuramento das verbas, resultou o seguinte:
 - Apoios da Câmara Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Vagos:
 - Protocolo com a PAS-Associação de Solidariedade Social - € 9.125,64
 - Protocolo para dinamização do Grupo Teatro “Fantástico” - € 67.481,32
 - Total - € 76.606,96
 - Dívida da Santa Casa da Misericórdia de Vagos à Câmara Municipal de Vagos:
 - Utilização da Piscina Municipal de Vagos pelas crianças - € 66.033,31
 - Saldo - € 10.573,65

Nestes termos, proponho à Câmara Municipal:

- a) Ao abrigo do protocolo celebrado em 13/04/2007, a atribuição de um subsídio do montante de €67.481,32 à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, respeitante à dinamização do Grupo de Teatro “Fantástico”, nos anos de 2010 a 2019;
 - b) Consequentemente, e tendo em consideração o teor do descrito no ponto 8, a aprovação do pagamento à Santa Casa da Misericórdia de Vagos da importância de € 10.573,65 (dez mil, quinhentos e setenta e três euros e sessenta e cinco euros), com referência à data de 31 de dezembro de 2019. ”. -----
- Compromisso n.º 2020/231, de 05 de fevereiro, no valor de 67.481,32 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e trinta e dois cêntimos); -----



A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, ao abrigo do protocolo celebrado em 13/04/2007, a atribuição de um subsídio do montante de €67.481,32 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e trinta e dois cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, respeitante à dinamização do Grupo de Teatro “Fantástico”, nos anos de 2010 a 2019; -----

Mais deliberou, igualmente por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, e tendo em consideração o ponto 8 da proposta supra, a aprovação do pagamento à Santa Casa da Misericórdia de Vagos da importância de € 10.573,65 (dez mil, quinhentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), com referência à data de 31 de dezembro de 2019. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Minuta do Protocolo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia de Vagos, nascida da comunidade que serve, tem demonstrado constituir uma das mais atentas, válidas e eficazes formas de rentabilização de recursos e otimização de respostas no âmbito da prevenção e resolução dos problemas da população. A sua ação transcende o desenvolvimento de Respostas Sociais e serviços de Combate à Pobreza e à Exclusão Social, porquanto estende-se a áreas tão distintas como a Saúde, o Emprego, a Cultura, o Entretenimento e a Informação, contribuindo assim, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconómico do Município.

A defesa dos mais desfavorecidos, a promoção da cidadania, a garantia de criação e funcionamento de respostas adequadas às necessidades das populações do Concelho Vagos e, em geral, o desenvolvimento sociolocal constituem desiderato comum à Câmara Municipal de Vagos e à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, que assim se constitui um parceiro incontornável do Município de Vagos.

Destarte, a Câmara Municipal de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos assumem uma efetiva convergência de interesses no que respeita ao fomento e defesa dos direitos sociais dos munícipes e à promoção do respetivo bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.



O reconhecimento do papel da Irmandade no desenvolvimento de atividades e serviços que cabe, essencialmente, à Administração Central e ao Município garantir, traduz-se na concessão de apoios financeiros e outros que, tendo em conta a realidade socioeconómica do Concelho de Vagos e os custos operacionais das atividades da Instituição, concorram para viabilizar o seu exercício qualificado.

A corresponsabilização das duas entidades na realização duma maior justiça social, no combate à exclusão e no desenvolvimento sociolocal é assumida através do presente instrumento de Cooperação, complementado com acordos de natureza verdadeiramente contratual, resultado da vontade das partes livremente expressa, visando definir direitos e obrigações em ordem a garantir o respetivo resultado, qual seja, o bom funcionamento das ações, equipamentos e/ou serviços, por forma a proporcionar aos utentes e/ou população em geral adequadas condições de bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

Neste contexto, o presente Protocolo de Cooperação vai ao encontro dos princípios e objetivos fixados na Lei de Bases da Economia Local, consubstanciados nas bases gerais que constam da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

De igual forma, prevê também o artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que o apoio do Estado e das autarquias locais a essas instituições, como é o caso da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.

Assim, entre

a Câmara Municipal de Vagos, representada pelo seu Presidente, Dr. Silvério Rodrigues Regalado

e

a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, representada pelo seu Provedor, Sr. António Paulo Maia Gravato,

estabelece-se, no pleno e integral respeito pela natureza particular, identidade e autonomia das partes, o presente Protocolo de Cooperação. que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula I

Áreas de Cooperação

As áreas de cooperação abrangidas são as constantes do artigo 3.º, do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, designadamente nos seguintes domínios:

- 1- Apoio à Infância e Juventude*
- 2- Apoio à Pessoa Idosa e/ou Dependente*
- 3- Ação Social*
- 4- Saúde*
- 5- Cultura, Recreio e Tempos Livres, e Comunicação/Informação*
- 6- Proteção Civil*
- 7- Habitação Social*



8- Património

9- Outras áreas que as Entidades Cooperantes entendam vir a implementar

Cláusula II

Acordos de Cooperação

- 1- O estabelecimento da forma de colaboração, em cada uma das áreas, ações ou serviços, será regulada por Acordos de Cooperação.
- 2- Os Acordos de Cooperação não podem constituir qualquer limitação ao direito de livre atuação por parte da Santa Casa da Misericórdia, nem deles pode resultar a afetação da respetiva liberdade de organização e funcionamento.
- 3 - Dos Acordos de Cooperação devem constar, para além de outras disposições que, em cada caso, se considerem pertinentes:
 - a. Fins e âmbito
 - b. Obrigações dos Cooperantes
 - c. Vigência e duração

Cláusula III

Cessação

O presente Protocolo de Cooperação poderá cessar por:

- 1- Revogação por mútuo acordo das partes – As partes farão cessar o presente Protocolo por mútuo acordo quando para tal houver expressa concordância que deverá ser reduzida a escrito e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
- 2- Resolução por iniciativa de qualquer das partes – Por violação culposa reiterada ou grave, por uma das partes, das obrigações consignadas neste clausulado ou nos acordos, a outra parte tem o direito de resolver o presente Protocolo. Esta resolução faz-se por declaração escrita dirigida a parte contra a qual se pretende fazer valer o direito e produz efeitos 90 dias após a data da respetiva receção.
- 3- Caducidade – Verificando-se a impossibilidade absoluta e definitiva de desenvolver as atividades objeto dos acordos emergentes deste Protocolo.

Cláusula IV

Vigência e duração

O presente Protocolo tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020 e vigora até 31 de Dezembro de 2024, considerando-se renovado por períodos sucessivos de 4 (quatro) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita dirigida à outra com a antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula V

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Protocolo de Cooperação, fica revogado o anterior Protocolo, bem assim os respetivos acordos, outorgados nesse âmbito, pelas partes.



Cláusula VI

Disposição Final

Qualquer integração ou dúvida de interpretação será resolvida, em consenso, pelos representantes das partes.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – TRANSPORTE ACOMPANHADO DE CRIANÇAS -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

“ACORDO DE COOPERAÇÃO

Reconhecendo que a Santa Casa da Misericórdia de Vagos tem sido, ao longo dos anos, um parceiro incontestável do Município no desenvolvimento de serviços e atividades no âmbito da solidariedade social e outras áreas setoriais.

Constatando que constituem objetivos comuns ao Município de Vagos e à Santa Casa da Misericórdia de Vagos a defesa dos mais desfavorecidos, a promoção do direito a uma cidadania plena e a implementação de respostas sociais adequadas às necessidades da população.

Entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, estabeleceu-se, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020 um Protocolo de Cooperação pelo qual as entidades signatárias assumem uma efetiva convergência de interesses no que respeita à defesa dos direitos sociais dos Municípes e à promoção do respetivo bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

O referido Protocolo, que visa cimentar a corresponsabilização das duas Entidades na realização duma maior justiça social, no combate à exclusão e na promoção do desenvolvimento social, caracteriza-se por radicar em acordos de natureza verdadeiramente contratual, resultado da vontade das partes, livremente expressa, visando definir direitos e obrigações em ordem a garantir o bom funcionamento das ações, equipamentos e, ou, serviços, para proporcionar aos utentes e, ou, população em geral adequadas condições de bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

No âmbito de anterior instrumento de cooperação, foi outorgado, em 10 de Setembro de 2014, por ambas as entidades um acordo de colaboração visando proporcionar o transporte acompanhado a crianças com necessidades educativas especiais, das respetivas residências para as instalações do Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo e o seu regresso, em todos os dias úteis do ano, excluindo o mês de Agosto.



No entanto, diversas alterações ocorreram quer ao nível da rede educativa e da educação especial, quer do ponto de vista da organização da rede de respostas sociais para jovens e adultos com deficiências e incapacidades.

Constata-se, contudo, que a Santa Casa da Misericórdia de Vagos tem disponibilidade para o transporte e flexibilidade de resposta aos horários específicos dos diversos alunos; tem meios de transporte adaptados às características dos alunos; tem recursos humanos com formação e experiência para o acompanhamento e assistência dos alunos. Assim, mantém-se a vontade e a necessidade das instituições darem continuidade à sua relação de cooperação, ajustando, todavia, os direitos e obrigações em função dos fins que agora se propõem atingir.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Cláusula II, do Protocolo de Cooperação outorgado em ...de de 2020, entre:

Primeiro – Câmara Municipal de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por CMV, representada pelo seu Presidente **Sr. Dr. Silvério Rodrigues Regalado**

e

Segundo – Santa Casa da Misericórdia de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por SCMV, representada pelo respetivo Provedor **Sr. António Paulo Maia Gravato**,

Livremente e de boa-fé, celebram o presente Acordo de Cooperação que as partes subordinam ao disposto no clausulado seguinte.

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto:

- a) A definição das regras a observar pelos dois outorgantes na implementação de transporte acompanhado de crianças com necessidades educativas especiais entre as suas residências, ou outros locais a indicar, e a Unidade de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência (UAM) do Agrupamento de Escolas de Vagos, assim como o seu regresso, todos os dias do ano letivo.
- b) A definição das regras a observar pelos dois outorgantes na implementação de transporte acompanhado de alunos da Unidade de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência (UAM) do Agrupamento de Escolas de Vagos entre esta Unidade e a Piscina Municipal.

CLÁUSULA II

CRIANÇAS ABRANGIDAS

- 1- O número de crianças abrangidas pelo presente Acordo de Cooperação consta do documento em Anexo.
- 2- A alteração do contingente referido no número anterior processar-se-á por troca de correspondência entre as partes, cujos documentos serão anexados ao presente Acordo.



CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O **Segundo Outorgante** obriga-se a assegurar o transporte nos seguintes termos:

- a) Quanto ao transporte referido na alínea a), da Cláusula I, o transporte será acompanhado por um(a) auxiliar de ação educativa ou outro(a) colaborador(a) do Segundo Outorgante, com perfil adequado às tarefas inerentes;
- b) Quanto ao transporte referido na alínea b), da Cláusula I, o transporte será acompanhado por um(a) auxiliar de ação educativa ou outro(a) colaborador(a) do Segundo Outorgante, com perfil adequado às tarefas inerentes, quando necessário e comunicado pelo Primeiro Outorgantes.

CLÁUSULA IV

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a participar o Segundo Outorgante nas despesas com os transportes referidos na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- 1- Quanto ao transporte referido na alínea a), com a participação diária de €128,71 (cento e vinte e oito euros e setenta e um centimos), conforme definido pelas partes para o presente ano letivo;
- 2- Quanto ao transporte referido na alínea b), com a participação diária de €27,50 (vinte e sete euros e cinquenta centimos), conforme definido pelas partes para o presente ano letivo;
- 3- As participações deverão ser liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de documento de despesa pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA V

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES

- 1- Todas e quaisquer alterações às participações referidas na cláusula anterior deverão constituir adendas ao presente Acordo.
- 2- No início de cada ano letivo, por solicitação de qualquer dos outorgantes, poderão ser revistas as participações.
- 3- Caso nenhum dos outorgantes solicite alteração das participações, os valores serão atualizados de acordo com a Taxa Média de Variação do Índice de Preços ao Consumidor, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao mês de Agosto anterior.
- 4- A todo o tempo poderão ser revistos os valores das participações, caso sejam alterados os pressupostos iniciais do presente Acordo, designadamente pela ocorrência de alguma das seguintes condições:
 - a. A extensão de algum dos trajetos iniciais;
 - b. A necessidade de reforçar o pessoal auxiliar que presta assistência e efetua a vigilância das crianças transportadas;
 - c. Outras situações não previstas no presente acordo.



CLÁUSULA VI

VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigora com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2019, até ao final do presente ano letivo de 2019/2020, e será automaticamente renovado, pelos anos letivos sucessivos, desde que não seja denunciado por qualquer das outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII

REVISÕES, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO

1. Todas as revisões ou alterações ao presente Acordo de Cooperação resultantes da concertação dos outorgantes deverão constituir adendas ao mesmo.
2. O presente acordo pode cessar nas condições previstas na Cláusula III do Protocolo de Cooperação em vigor.

CLÁUSULA VIII

REVOGAÇÃO

Com a assinatura do presente Acordo, fica revogado o Acordo de Cooperação outorgado em 10 de setembro de 2014.

CLÁUSULA IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Qualquer integração ou dúvida de interpretação será resolvida pelos signatários enquanto representantes dos outorgantes.

Anexo

a) Número de crianças com necessidades educativas especiais para o transporte acompanhado entre as suas residências, ou outros locais a indicar, e a Unidade de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência (UAM) do Agrupamento de Escolas de Vagos, assim como o seu regresso, todos os dias do ano letivo:

.... Crianças

b) Número de crianças com necessidades educativas especiais para o transporte acompanhado da Unidade de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência (UAM) do Agrupamento de Escolas de Vagos entre esta Unidade e a Piscina Municipal.

.... Crianças"; -----

- Compromisso n.º 2020/236, de 03 de fevereiro, no valor de 22.760,70 € (vinte e dois mil, setecentos e sessenta euros e setenta cêntimos); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020: “Remeter à Reunião da Câmara.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – PUBLICAÇÃO MENSAL – ECO DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

15

“ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Câmara Municipal de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, celebraram um Protocolo de Cooperação que se destina a regular a cooperação entre as duas entidades e reforçar a sua corresponsabilização na realização duma maior justiça social, no combate à exclusão e no desenvolvimento sociolocal.

Pelo citado protocolo, as entidades signatárias assumem uma efetiva convergência de interesses no que respeita à defesa dos direitos sociais dos Municípios, na promoção da cidadania, na garantia da implementação de respostas adequadas às necessidades das populações e em fomentar o respetivo bem-estar e qualidade de vida.

Nos termos do referido Protocolo, a cooperação radica em acordos de natureza verdadeiramente contratual, resultado da vontade das partes livremente expressa, visando definir direitos e obrigações, em ordem a garantir o respetivo resultado, qual seja, o bom funcionamento das ações, equipamentos e/ou serviços, por forma a proporcionar aos utentes e/ou população em geral adequadas condições de bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

A Câmara Municipal de Vagos reconhece a importância que a Misericórdia assume na área da Comunicação / Informação, particularmente, por meio do seu jornal de distribuição gratuita, o ECO DE VAGOS, órgão de informação local próximo de atingir o centenário, cujo desaparecimento a Instituição quis evitar adquirindo-o, modernizando-o e colocando-o ao serviço da comunidade Municipal, sobretudo, através da divulgação das suas atividades, bem como, da disponibilização de espaço às diferentes Instituições de Solidariedade Social do Município.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Cláusula II, do Protocolo de Cooperação, outorgado em ... dede 2020, entre:

Primeiro – Câmara Municipal de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por CMV, representada pelo seu Presidente Sr. Dr. Silvério Rodrigues Regalado

e

Segundo – Santa Casa da Misericórdia de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por SCMV, representada pelo respetivo Provedor Sr. António Paulo Maia Gravato, livremente e de boa fé, celebram o presente Acordo de Cooperação, que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

Cláusula I

Fins e âmbito

O presente Acordo tem por finalidade o apoio do Município de Vagos à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, de modo a criar condições, designadamente financeiras, para a



manutenção da publicação mensal de distribuição gratuita do jornal ECO de VAGOS, nos formatos “em papel” e “online”.

Cláusula II

Obrigações da Primeira Outorgante

São obrigações da Câmara Municipal de Vagos:

- 1. Atribuir uma comparticipação mensal à Segunda Outorgante, compensatória da disponibilização dos espaços no jornal ECO DE VAGOS, previstos na Cláusula seguinte, cujo montante se fixa para o ano de 2020 em € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), e será atualizado nos termos previstos na Cláusula V;*
- 2. Colaborar com a SCMV na distribuição do jornal (em papel) e na sua divulgação, sobretudo, no site oficial do Município e nas redes sociais em que tenha presença.*

Cláusula III

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante, relativamente ao jornal ECO DE VAGOS:

- 1. Disponibilizar uma página, que deverá ser a última, ao Município;*
- 2. Disponibilizar duas páginas ao conjunto das Instituições de Solidariedade Social do Concelho;*
- 3. Colaborar, na medida das disponibilidades, com as restantes associações sediadas no nosso Concelho, na divulgação das respetivas iniciativas.*

Cláusula IV

Vigência e duração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV do atrás citado Protocolo de Cooperação, o presente Acordo vigorará até ao final de 2020, sendo automaticamente renovado, por períodos sucessivos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Cláusula V

Revisões, Alterações e Cessação

- 1. No início de cada ano, por adenda ao presente Acordo, poderá ser revisto o valor constante do nº 1 da Cláusula II, a solicitação de qualquer das partes ou, caso nenhuma das partes solicite alteração, será o mesmo atualizado com base na Taxa Média do Índice de Preços ao Consumidor, publicada pelo INE no mês de Agosto imediatamente anterior.*
- 2. O presente Acordo pode cessar nas exatas condições previstas para a cessação do Protocolo de Cooperação, constantes da sua Cláusula III, bem assim ser revisto ou alterado em qualquer altura por consenso das partes.*

Cláusula VI

Revogação

Com a assinatura do presente Acordo, fica revogado o anterior Acordo de Cooperação sobre esta matéria.



Cláusula VII

Disposição final

Qualquer integração ou dúvida de interpretação será resolvida pelos signatários, representantes das partes.”; -----

- Compromisso n.º 2020/232, de 05 de fevereiro, no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020: “*Remeter à Reunião da Câmara.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – FANTÁSTICO – GRUPO DE TEATRO -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

“ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Câmara Municipal de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos celebraram um Protocolo de Cooperação que se destina a regular a cooperação entre as duas entidades e reforçar a sua corresponsabilização na realização duma maior justiça social, no combate à exclusão e no desenvolvimento sociolocal.

Pelo citado protocolo, as entidades signatárias assumem uma efetiva convergência de interesses no que respeita à defesa dos direitos sociais dos Municípios, na promoção da cidadania, na garantia da implementação de respostas adequadas às necessidades das populações e em fomentar o respetivo bem-estar e qualidade de vida.

Nos termos do referido Protocolo, a cooperação radica em acordos de natureza verdadeiramente contratual, resultado da vontade das partes livremente expressa, visando definir direitos e obrigações, em ordem a garantir o respetivo resultado, qual seja, o bom funcionamento das ações, equipamentos e/ou serviços, por forma a proporcionar aos utentes e/ou população em geral adequadas condições de bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

A Câmara Municipal de Vagos reconhece a importância que a Misericórdia assume no panorama cultural do Município, designadamente, através da proeminente ação da sua Mordomia FANTÁSTICO-Grupo de Teatro da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, com especial relevo na formação de atores, produção e realização de peças de teatro, que, além de promover o



desenvolvimento sociocultural de quantos participam nas suas atividades e/ou delas usufruem, disponibiliza os seus serviços às autarquias e associações do Concelho, levando a Cultura e o Entretenimento a toda a população, e transporta o nome de Vagos, para além das “fronteiras” do nosso território, nas diferentes deslocações e intercâmbios que estabelece com congéneres de diversos pontos do País.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Cláusula II, do Protocolo de Cooperação, outorgado em ... dede 2020, entre:

Primeiro – Câmara Municipal de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por CMV, representada pelo seu Presidente Sr. Dr. Silvério Rodrigues Regalado

e

Segundo – Santa Casa da Misericórdia de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por SCMV, representada pelo respetivo Provedor Sr. António Paulo Maia Gravato,

livremente e de boa fé, celebram o presente acordo de cooperação, que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

Cláusula I

Fins e âmbito

O presente Acordo tem por finalidade o apoio do Município de Vagos à Santa Casa da Misericórdia de Vagos, de modo a criar condições, designadamente financeiras, para funcionamento do seu Grupo de Teatro, e a recíproca colaboração deste com a Autarquia, nomeadamente levando a sua Arte aos diversos públicos do Concelho de Vagos.

Cláusula II

Obrigações da Primeira Outorgante

São obrigações da Câmara Municipal de Vagos:

- 1. Atribuir um subsídio mensal à SCMV compensatório das atuações previstas nos nºs 2 e 3 da Cláusula seguinte, que se fixa para o corrente ano em € 600,00 (seiscentos euros), e que será atualizado anualmente conforme previsto na Cláusula V.*
- 2. A Primeira Outorgante compromete-se ainda a diligenciar no sentido de serem criadas as necessárias condições para a concretização do estipulado no nº 2, da Cláusula III, e sua publicidade, estabelecendo os necessários contactos e articulando com a Segunda Outorgante a respetiva calendarização.*

Cláusula III

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante, através do seu Grupo de Teatro:

- 1. Estrear em cada ano, pelo menos, uma peça;*
- 2. Levar uma peça por ano a cada Freguesia do Concelho de Vagos desde que se verifique*



interesse por parte da respetiva Junta de Freguesia ou outra entidade;

3. *Satisfazer qualquer outro pedido da Câmara Municipal para atuação no Concelho ou fora dele, desde que não haja impedimento, do grupo ou de elementos indispensáveis do mesmo, por virtude de outros compromissos já assumidos e/ou razão de força maior.*

Cláusula IV

Vigência e duração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV, do citado Protocolo de Cooperação, o presente Acordo vigorará até ao final de 2021, sendo automaticamente renovado, por períodos sucessivos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Cláusula V

Revisões, Alterações e Cessação

- 1- *No início de cada ano, por adenda ao presente Acordo, poderá ser revisto o valor constante do n.º 1, da Cláusula II, a solicitação de qualquer das partes, ou caso nenhuma das partes solicite alteração, o mesmo será atualizado com base na Taxa Média do Índice de Preços ao consumidor, publicada pelo INE no mês de Agosto imediatamente anterior.*
- 2- *O presente acordo pode cessar nas exatas condições previstas para cessação do Protocolo de Cooperação, constantes da sua Cláusula III, bem assim ser revisto ou alterado em qualquer altura por consenso das partes.*

Cláusula VI

Revogação

Com a assinatura do presente Acordo, fica revogado o anterior Acordo de Cooperação sobre esta matéria.

Cláusula VII

Disposições finais

Qualquer integração ou dúvida de interpretação será resolvida pelos signatários, representantes das partes.”; -----

- *Compromisso n.º 2020/233, de 05 de fevereiro, no valor de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros);*
- *Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020: “Remeter à Reunião da Câmara.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de fevereiro de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de **43.758,50 €** (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 2 DO PMAAD – RITMO DAS FORMAS – CLUB DE DANÇA – 4.º RF VAGOS OPEN 2020

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 03 de fevereiro de 2020, propondo a atribuição de um subsídio no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros), bem como, apoio logístico/técnico à organização da atividade;
- Compromisso n.º 2020/234, de 05 de fevereiro, no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 03 de fevereiro de 2020: “*À Reunião da Câmara.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, atribuir o subsídio no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros) e o respetivo apoio logístico/técnico, ao Ritmo das Formas – Club de Dança, para a realização do 4.º RF Vagos Open 2020. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTO INÁCIO, NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS E SÃO BRÁS – FESTA ANUAL NO LUGAR DO BOCO – 31 DE JANEIRO 1 E 2 DE FEVEREIRO DE 2020 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra de Santo Inácio, Nossa Senhora das Candeias e São Brás, com registo de entrada nesta Câmara Municipal, em 20 de janeiro de 2020, requerendo “*a isenção de taxas, para a realização da Festa Anual do lugar do Boco.*”; -----
- Informação da CNAJ, de 30 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“ ... sendo a competência para deliberar sobre o pedido de isenção de taxas da Câmara Municipal. Nesse sentido, proponho que remeta o presente pedido para a Câmara Municipal. Atendendo à data em que se vai realizar o evento requerido, proponho que os assuntos da competência da Câmara Municipal sejam objeto de despacho pela Sr.^a Vereadora e remetidos à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”; -----

- Valor das taxas (NAJ) = 92,05 € (noventa e dois euros e cinco cêntimos); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 30 de janeiro de 2020: “Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato. -----

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – ACIDENTE PESSOAL – ADIANTAMENTO DE VERBA – PROC.ºS N.ºS 91191, 94771, 94772 e 94774/2019 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 1 elemento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos, de 15 e 28 de novembro e de 18 de dezembro, todos de 2019; -----
- Informações do CDCAJ, de 26 de novembro de 2019 e de 09 e 21 de janeiro de 2020, destacando-se: -----

“ ...

- a) A requerente reúne os requisitos para a concessão do adiantamento da verba solicitada, nos termos do Regulamento;
- b) Quanto ao cumprimento do limite do adiantamento (€500,00), a situação é a seguinte:
 - Adiantamentos anteriores: €35,47+€40,00=€75,47
 - Pendente 94774 - €142,50
 - Pendente 94772 - €240,00
 - Pendente 94771 - €39,00 (Objeto da atual decisão)
 - Total - €496,97



c) Assim, e em virtude das despesas já terem sido remetidas para a Seguradora, para reembolso do Município, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, devendo o despacho ser objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal.”; -----

- Despachos da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 16 e 22 de janeiro de 2020: -----

“ ...

1. *Concordo com a informação técnica, proferida pelo Dr. Laerte.*
2. *Deferido a pretensão da requerente.*
3. *Proceda-se em conformidade e remeta-se à reunião de Câmara para ratificação.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vereadora, dr.^a

Susana Gravato. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – SANDRA CRISTINA MARTINS SILVA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Sandra Cristina Martins Silva, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 23 de setembro de 2019; -----
- Informação do CDCAJ, de 05 de dezembro de 2019, “...sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão da requerente. Previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado, em cumprimento do disposto no artigo 121º, do Código do Procedimento Administrativo.”; -----
- Informação do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020, concluindo: “... Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.
...a pretensão deverá ser indeferida com base na informação técnica de 05/12/2019...”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 21 de janeiro de 2020: “Concordo com a proposta apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base na informação técnica do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – ACIDENTE – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – JOÃO MANUEL DA GRAÇA FERREIRA -----

Presentes: -----

23

- Requerimento de João Manuel da Graça Ferreira, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 13 de setembro de 2019; -----
- Informação do CDCAJ, de 09 de dezembro de 2019, “...*sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente. Previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado, em cumprimento do disposto no artigo 121º, do Código do Procedimento Administrativo.*”; -----
- Informação do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020, concluindo: “... *Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação.*
...a pretensão deverá ser indeferida com base na informação técnica de 09/12/2019...”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 21 de janeiro de 2020: “*Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base na informação técnica do CDCAJ, de 14 de janeiro de 2020. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – REVISÃO DO VALOR DA RENDA SOCIAL – BLOCO B – 1º ESQUERDO -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 27 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“I - Fundamento:
A inquilina residente no apartamento sito no Bloco B, 1º esquerdo, tem Contrato de Arrendamento em vigor.



Decorrente da situação de desemprego em que se encontra, foi-lhe atualizado o valor mensal a receber, a título de Subsídio de Desemprego Subsequente, originando uma redução dos seus rendimentos mensais.

A composição do agregado mantém-se inalterada, sendo a inquilina o único elemento residente. A inquilina comunicou a alteração nos seus rendimentos, nos termos da alínea a) do n.º 1, do Artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, “Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência” e solicitou a revisão da renda, invocando a redução dos seus rendimentos.

Decorrente da comunicação escrita da Câmara Municipal, a solicitar a documentação necessária para a avaliação da atual situação da inquilina, foi dado cumprimento, nos termos do n.º 4, do Artigo 23.º, da legislação acima referida, “No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação”.

II - Conclusão:

Da análise efetuada aos rendimentos apresentados e à composição do agregado familiar, resulta uma alteração no rendimento per capita, que obriga à revisão do valor da renda mensal, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 23.º, da legislação acima invocada.

A renda mensal a aplicar será no valor de 39,82 euros, conforme grelha em anexo.

III - Proposta:

Em conformidade com o acima exposto e de acordo com a legislação do arrendamento apoiado, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere,

1 – Que a renda mensal a pagar pela inquilina seja alterada para o valor de 39,82 euros, com início a 1 de março de 2020.”; -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 30 de janeiro de 2020: “À Reunião da Câmara.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar o valor da renda mensal para 39,82 € (trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), com início a 01 de março de 2020. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO INVESTIMENTO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DA QUINTÃ – PROC.º E11/2019 -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 03 de fevereiro de 2020, concluindo: “Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação do empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia do investimento a realizar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 03 de fevereiro de 2020: “À Reunião de C.M.” ---

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, dr. Óscar Lopes Francisco, remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia do investimento a realizar, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – MOBILIDADE ELETRICA – PONTOS DE CARREGAMENTO – OCUPAÇÃO DO DOMINIO PÚBLICO – TAXAS -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 03 de fevereiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Mobilidade Elétrica – Pontos de carregamento de veículos elétricos – Ocupação do domínio público - Taxas

§ 1º

Enquadramento geral

1. No âmbito das políticas públicas que estão a ser prosseguidas em prol da descarbonização, pretende a Câmara Municipal incentivar a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos nas zonas urbanas do Município de Vagos, em local público.

§ 2º

Enquadramento legal

2. O enquadramento legal desta matéria tem, resumidamente, o seguinte encadeamento legislativo:

2.1. Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril (na versão atual)

2.1.1. Regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica, procede ao estabelecimento de uma rede de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos.

2.1.2. Fixa 3 atividades essenciais:



- a) A comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica – que consiste na compra de energia elétrica e venda aos utilizadores que dela necessitam para carregar as baterias dos veículos elétricos nos pontos de carregamento. Esta atividade só pode ser exercida por operadores devidamente licenciados. Trata-se de uma atividade exercida em regime de livre concorrência;
- b) A operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica – que consiste na instalação, disponibilização, exploração e manutenção dos pontos de carregamento de acesso público ou privativo, integrados na rede de mobilidade elétrica. Para aceder à atividade de operação dos pontos de carregamento, que é exercida em livre concorrência, é necessário que a entidade cumpra determinados requisitos técnicos e o operador seja titular de uma licença. Esta licença vigora por um período de 10 anos (n.º 1, artigo 15.º), eventualmente prorrogável por igual período. Prevê-se ainda a separação jurídica dos operadores dos pontos de carregamento em relação à entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
- c) A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica – A gestão da rede a corresponde à gestão de fluxos energéticos e financeiros associados à operações de da rede de mobilidade elétrica, bem como à gestão da respetiva plataforma, estando o exercício da atividade sujeito a regulação;

2.1.3. Determina que a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de veículos elétricos, a qual deve ser concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento (n.º 2, artigo 25.º). Determina ainda que os termos dessas licenças são regulados por portaria conjunta (n.º 3, artigo 25.º).

3. Assim, os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público estão fixados na **Portaria n.º 222/2016, de 11/08/2016**:

3.1. As licenças de utilização do domínio público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial (n.º 1, artigo 2.º);

3.2. Os termos do procedimento de atribuição das licenças de utilização serão fixados pelos titulares dos bens dominiais, ou pela entidade a quem esteja atribuída a respetiva gestão (n.º 4, artigo 2.º);

3.3. As licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público são atribuídas por prazo nunca superior ao da licença de operação do operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, ou seja, 10 anos (n.º 1, artigo 3.º);

3.4. Em sede da licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público, pode ser considerado a cobrança de uma tarifa pelo operador de carregamento associada à ocupação do local, uma vez terminado o carregamento do veículo elétrico (n.º 7, artigo 7.º).

4. Por sua vez, as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos das autarquias locais estão estabelecidas no **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**:

4.1. Regra geral, o uso comum ordinário dos móveis do domínio público é gratuito (n.º 2, artigo 25.º);



4.2. O uso extraordinário dos imóveis do domínio público pode estar sujeito ao pagamento de taxas (n.º 1, artigo 26.º);

4.3. Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão (artigo 27.º), através de ato ou contrato administrativo, durante um período determinado de tempo, mediante o pagamento de taxas;

4.4. Na gestão dos bens imóveis, e além dos princípios gerais, deverão ser observados os princípios consagrados no diploma: boa administração, onerosidade, equidade, consignação, concorrência, transparência, proteção, colaboração e responsabilidade (artigos 2.º a 11.º).

5. Do atrás exposto resulta que a utilização privativa do domínio público, sob a gestão do Município, com vista à instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos, deverá ter em consideração 2 vertentes:

- a) A vertente da ocupação de espaço público, cuja matéria está vertida no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A vertente da taxa a pagar, cuja matéria está vertida na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

§ 3º

Parecer

6. Assim:

- a) No que diz respeito à ocupação do espaço público, dispõe a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “administrar o domínio público municipal”. Como tal, e tendo em consideração, como atrás foi descrito, para as atividades de comercialização de eletricidade e a operação dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica deverá ser assegurado a livre concorrência, e que nos termos do princípio contido no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na gestão dos bens imóveis dever-se-á “... **assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva**”, caberá à Câmara Municipal, em processo próprio, decidir sobre a ocupação dos pontos de carregamento dos veículos elétricos, salvaguardado a livre concorrência dos interessados.
- b) No que diz respeito à taxa de ocupação, dispõe a alínea f), do artigo 14.º e artigo 20.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de taxas resultantes da concessão de licenças, sendo as mesmas criadas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. Assim, nos termos desse regime, constante na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo (n.º 1, artigo 8.º), onde conste, resumidamente, a indicação da base de incidência, valor, fundamentação económico-financeira, as isenções e fundamentação, método de pagamento e admissibilidade do pagamento em prestações (n.º 2, artigo 8.º). Neste contexto, a Assembleia Municipal de Vagos, em sessão de 30 de junho de 2015, aprovou a Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, tendo o mesmo sido publicado no Diário Da República, 2.ª Série, n.º 148, de 31 de julho de 2015. Contudo, esse Regulamento não prevê, especificamente, a cobrança de taxas pela utilização privativa do espaço público com pontos de carregamento de veículos elétricos. Como tal, e no uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caberá à Assembleia Municipal, com base nos princípios consagrados no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, designadamente os princípios da



equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, aprovar as taxas devidas pela cedência do espaço público com vista à instalação dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos.”; -----

- Proposta do senhor Vice Presidente da Câmara Municipal, de 03 de fevereiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

1. *Considerando que a Mobilidade Elétrica constitui uma prioridade estratégica com vista a redução dos níveis de emissão de gases com efeito de estufa para travar o aquecimento global;*
2. *Considerando que o atual regime de mobilidade elétrica está alinhado com os objetivos da Diretiva 2014/94/CE, de 28 de outubro, os quais, de entre outros, considera que, a título indicativo, o número médio adequado de pontos de carregamento deverá ser equivalente a pelo menos um ponto de carregamento por cada 10 automóveis (considerando 23, da Diretiva); que os Estados-Membros deverão assegurar a construção de infraestruturas acessíveis ao público para o fornecimento de eletricidade aos veículos a motor (considerando 24, da Diretiva); que o estabelecimento e a exploração dos pontos de carregamento para veículos elétricos deverão processar-se no âmbito de um mercado concorrencial, com acesso aberto a todas as partes interessadas na instalação ou na exploração de infraestruturas de carregamento (considerando 30, da Diretiva);*
3. *Considerando que a disponibilidade de pontos de carregamento de veículos elétricos tem características de um serviço universal, que visa a satisfação do interesse geral dos cidadãos;*
4. *Considerando que, pese embora os apoios financeiros do Estado, a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos não é financeiramente apelativa em determinados aglomerados populacionais em virtude do elevado custo da infraestruturização, quando comparado com o retorno do investimento;*
5. *Considerando que, neste contexto, a MOBI-E, S.A., entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, no âmbito da Rede Piloto, tem vindo a solicitar o apoio da Câmara Municipal de Vagos, em diversas áreas, designadamente a emissão de licença de utilização do domínio público, a título gratuito, que abranja os equipamentos, assim como 2 lugares de estacionamento destinados, em exclusivo, a veículos elétricos em carga;*
6. *Considerando o teor da informação do Chefe da Divisão da Cultura, Administrativa e Jurídica, de 03/02/2020;*

Proponho à Câmara Municipal que delibere solicitar à Assembleia Municipal:

- a) *Aprovar a dispensa do pagamento de taxas de ocupação do domínio público para a instalação dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos que venham a ser instalados no Município de Vagos;*



b) *Que essa isenção de taxas seja concedida pelo prazo de vigência da licença (com o máximo de 10 anos) ”.* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que: -----

1. **Aprove a dispensa do pagamento de taxas de ocupação de domínio público para a instalação dos pontos de carregamento de veículos elétricos que venham a ser instalados no Município de Vagos;** -----
2. **Essa isenção de taxas seja concedida pelo prazo de vigência da licença, com o máximo de 10 (dez) anos.** -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2019 – PROC.º E02/2019 – CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A. – PLANO DE TRABALHOS, DE EQUIPAMENTOS E DE MÃO DE OBRA -----

Presentes: -----

- Comunicação da entidade executante, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 22 de janeiro de 2020, apresentando plano de trabalhos, de equipamentos e de mão de obra; -----
- Informação da fiscalização, de 22 de janeiro de 2020, concluindo: -----
“...sem inconveniente na aprovação dos elementos apresentados”; -----
- Parecer do CDPOP, de 23 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“Tendo em conta a informação da fiscalização os elementos agora apresentados pela entidade executante estão em condições de serem aprovados, assim devem os mesmos ser remetidos a reunião de câmara para que o dono de obra, se assim o entender, os possa aprovar.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de janeiro de 2020: *“À reunião de C.M.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos, de equipamentos e de mão de obra apresentado, conforme informação da fiscalização da obra. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA – PROC.º E20/2019 – ESCLARECIMENTOS – ATA N.º 2 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ata n.º 2 (*Pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar relativa aos esclarecimentos solicitados pelos interessados*), do júri do procedimento do concurso público supra, de 24 de janeiro de 2020; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de janeiro de 2020: “*Aprovo. À Reunião de C.M. para ratificação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ÁGUAS RESIDUAIS DOS CARVALHAIS – VAGOS – AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A. – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

Presentes: -----

- Ofício das Águas da Região de Aveiro, S.A., com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 20 de janeiro de 2020, informando “*que se procedeu à abertura do concurso público para a empreitada de execução do projeto mencionado em epígrafe, tendo sido publicado na II série do DR, n.º 14352/19 de 30 de dezembro de 2019, estando prevista a abertura de propostas a 06/02/2020...*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de janeiro de 2020: “*À Reunião de Câmara Municipal, para conhecimento.*”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ADJACENTE À AVENIDA DR. LÚCIO VIDAL – 2ª FASE – PROC.º E02/2020 – INICIO DE PROCEDIMENTO -----

Presente proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Determina-se que a Divisão de Planeamento e Obras Públicas proceda à abertura de procedimento para a empreitada **“Requalificação do espaço público adjacente à Avenida Dr. Lúcio Vidal – 2.ª fase”** Proc.º E02/2020.

31

Mais se determina:

- a) Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio
- b) Estabelecer o valor do Preço Base em **165.000,00 €** (cento e sessenta e cinco mil euros);
- c) Que o prazo de execução da obra seja de **90 dias**;
- d) Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de **15 dias**;
- e) Que se adote o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**;
- f) Designar o **Júri** do Procedimento nos seguintes termos:
 - **Efetivos:**
 - Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.
 - Arq. Pedro Castro (*)
 - Eng. Ana Vilão
 - (*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.
 - **Suplentes:**
 - Eng. João Bio.
 - Eng. André Nunes.
 - **Secretário do Júri.**
 - O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.
- g) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma:
 - Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;
 - Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - Classificar os documentos das propostas.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e dar início ao procedimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTE – VAGOS/PISTA CICLÁVEL VAGOS – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PROC.º E17/2019 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 31 de janeiro de 2020, propondo a revogação da deliberação que, sobre este processo, foi tomada em 19 de dezembro de 2019; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 31 de janeiro de 2020: “*À Reunião de C.M.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em reunião de 19 de dezembro de 2019, conforme informação supra. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTE – VAGOS/PISTA CICLÁVEL VAGOS – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PROC.º E03/2020 – INICIO DE PROCEDIMENTO – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES (MUNICIPIO DE VAGOS E AdRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO) -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 31 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:

1. *Em 21-06-2019 a Câmara Municipal aprovou o projeto de execução da “ Pista Ciclável Vagos- Zona Industrial de Vagos”. Este projeto fazia parte de uma candidatura mais extensa com o objetivo de dotar o município de Vagos de novas ligações cicláveis e a requalificação da alguma da rede ciclável já existente.*
2. *Em 19-09-2019 a Câmara Municipal aprovou o projeto de execução da “ Requalificação da Rua da Fonte- Vagos”.*
3. *Tendo em conta que a área de intervenção dos dois projetos é coincidente e que a natureza dos trabalhos a executar são similares e que por motivos funcionais e técnicos da própria obra poderia causar alguns constrangimentos dois procedimentos diferentes, foi efetuada junção dos dois projetos criando apenas um projeto de execução que será aprovado nesta deliberação.*
4. *Mais informo que as duas empreitadas estão descritas no Plano Plurianual de Investimentos 2020 da CM Vagos com os números de ação 0502/2018/59 - Requalificação da Rua da Fonte- Vagos e 2202/2019/96 - Pista Ciclável Vagos- Zona Industrial de Vagos.*
5. *Em articulação efetuada entre o Município de Vagos e a AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. e tendo em como objetivo a racionalização e otimização de recursos e meios e numa perspetiva de melhoramento do custo-benefício considera-se vantajoso que a preparação e organização em conjunto, através de uma Agrupamento de Entidades*



Adjudicantes ao abrigo do definido nos artigos 16º, 17º, 18º 19º, 39º, 130º e seguintes do código dos contratos públicos (CCP), de um procedimento de concurso público para execução da totalidade dos trabalhos da empreitada em causa.

Assim de acordo com o definido na alínea a) do nº 1 do artigo 39º do CCP, as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas.

Nesse sentido e tendo em conta o definido nos nº 2 e 3 do mesmo artigo, as entidades adjudicantes devem designar qual delas constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, sendo a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento.

6. *Para a materialização do referido anteriormente será definido que:*

- a) *Os trabalhos a realizar na empreitada são parcelas do mesmo contrato a executar pelo empreiteiro a contratar nos termos acima referidos, estando devidamente identificados no mapa de quantidades, em anexo, os trabalhos da responsabilidade da AdRA – Água de Região de Aveiro, S.A. e do Município de Vagos.*
- b) *A responsabilidade pelo pagamento de cada um das parcelas contratuais está cometida a cada uma das entidades adjudicantes, na exata medida dos respetivos custos.*
- c) *O regime de prestação de caução é refletido no contrato da empreitada, ficando o empreiteiro obrigado a prestar caução a favor de cada uma das entidades adjudicantes, de valor proporcional à sua responsabilidade no preço.*
- d) *A fiscalização de obra será designada/contratada pelo Município de Vagos, conforme procedimento normal desenvolvido para o efeito.*
- e) *Em caso de incumprimento contratual de uma das entidades adjudicantes, a outra entidade poderá dar continuidade à execução integral do contrato, operar a respetiva redução ou optar pela resolução, mediante avaliação da situação, nomeadamente em função do estado de execução dos trabalhos, com as legais consequências indemnizatórias para o empreiteiro.*
- f) *Tendo em conta que o preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47º do CCP, é de €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), será assumido pelas duas entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes nos seguintes termos, de acordo com a resumo orçamenta/preço base:*
 - *Município de Vagos: €787.677,45 (setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).*
 - *AdRA – Águas da Região de Aveiro: €312.322,55 (trezentos e doze mil trezentos e vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos);*

Assim e tendo em conta o informado anteriormente e no sentido de viabilizar a tomada de decisão definida no nº 2 e 3 do artigo 39º do CC, proponho o seguinte:

- *Que seja aprovada a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP e consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Vagos, em conjunto com a AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A. com o objetivo de organização e abertura de um procedimento de concurso publico nos termos do disposto nos artigos 16º, 17º, 18º 19º, 39º, 130º e seguintes do CCP, para a execução da empreitada “Requalificação da Rua da Fonte – Vagos / Pista Ciclável Vagos – Zona Industrial de Vagos”.*



- Que seja designado o Município de Vagos como representante do referido Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do nº 2 do artigo 39º do CCP.
- Que seja Delegada no Presidente da Câmara a competência para representação do Município no Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- Que seja aberto o procedimento para a empreitada “Requalificação da Rua da Fonte – Vagos / Pista ciclável Vagos – Zona Industrial de Vagos” – Proc.º E03/2020.
- Que se aprove o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio;
- Que se estabeleça o valor do Preço Base em 1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros);
- Que se decida a não adjudicação por lotes com base na seguinte justificação: Tendo em conta a natureza dos trabalhos a contratar/executar são tecnicamente incindíveis pelo que por motivos funcionais e técnicos, a gestão, pelas entidades adjudicantes, de um único contrato revela-se essencial e mais eficiente.
- Que o prazo de execução da obra seja de 300 dias;
- Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de 21 dias;
- Que se adote o procedimento de CONCURSO PÚBLICO;
- Que se Designe o Júri do Procedimento nos seguintes termos:

Efetivos:

- Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.
- Eng.ª Francisca Cunha (AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A.) (*)
- Arq. Pedro Castro

(*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Suplentes:

- Eng.ª Ana Vilão
- Eng. Luís Machado (AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A.)

Secretário do Júri.

- O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.

Que se Delegue no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subseqüentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma, sem prejuízo do definido no nº 3 do artigo 39º do CCP:

Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;

Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;

Classificar os documentos das propostas.

7. Por ultimo e após a deliberação da CM Vagos deverão ser remetidos à AdRA todos os documentos instrutórios do procedimento de modo a que seja agendada uma reunião de representantes das duas entidades, com vista a aprovação, em conjunto, desses mesmo elementos e tomadas as decisões nos termos do nº 3 do artigo 39º do CCP.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 31 de janeiro de 2020: “À Reunião de C.M.”. -----
- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 04 de fevereiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

“E03/2020 - Requalificação da Rua da Fonte – Vagos / Pista Ciclável Vagos – Zona Industrial de Vagos” (Agrupamento de entidades adjudicantes)

Determina-se:

35

- a) Aprovar a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP e consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Vagos, em conjunto com a AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A. com o objetivo de organização e abertura de um procedimento de concurso publico nos termos do disposto nos artigos 16º, 17º, 18º 19º, 39º, 130º e seguintes do CCP, para a execução da empreitada **“Requalificação da Rua da Fonte – Vagos / Pista Ciclável Vagos – Zona Industrial de Vagos”**.
- b) Designar o Município de Vagos como representante do referido Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do nº 2 do artigo 39º do CCP;
- c) Delegar no Presidente da Câmara a competência para representação do Município no Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- d) Abrir o procedimento para a empreitada **“Requalificação da Rua da Fonte – Vagos / Pista ciclável Vagos – Zona Industrial de Vagos”** – Proc.º E03/2020.
- e) Aprovar o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio;
- f) Estabelecer o valor do Preço Base em **1.100.000,00 €** (um milhão e cem mil euros);
- g) Decidir a não adjudicação por lotes com base na seguinte justificação:
Tendo em conta a natureza dos trabalhos a contratar/executar são tecnicamente incindíveis pelo que por motivos funcionais e técnicos, a gestão, pelas entidades adjudicantes, de um único contrato revela-se essencial e mais eficiente.
- h) Que o prazo de execução da obra seja de **300 dias**;
- i) Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de **21 dias**;
- j) Que se adote o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**;
- k) Designar o **Júri** do Procedimento nos seguintes termos:



- **Efetivos:**

- Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.
- Eng.^a Francisca Cunha (AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A.) (*)
- Arq. Pedro Castro

(*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

- **Suplentes:**

- Eng.^a Ana Vilão
- Eng. Luís Machado (AdRA, Águas da Região de Aveiro, S.A.)

- **Secretário do Júri.**

- O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.

l) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma, sem prejuízo do definido no n.º 3 do artigo 39º do CCP:

- Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;
- Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Classificar os documentos das propostas.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e dar início ao procedimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – SÓNIA OLIVEIRA RAMOS – PROC.º 109/18 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da SADU, de 20 de janeiro de 2020, informando que o prazo de resposta à notificação foi ultrapassado; -----
- Parecer da CDU, de 21 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“Conforme informação da SADU, não foi requerido o alvará de licença de construção, dentro do prazo, nem apresentados os documentos necessários, nem efetuado o pagamento das taxas devidas. Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71º do RJUE, deverá ser remetido o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade, notificando a requerente nos termos da audiência prévia.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 23 de janeiro de 2020: *“À Reunião da Câmara Municipal.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade do procedimento, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – GRAÇA MARIA SIMÕES FERREIRA – PROC.º OEC 140/18 – LAMEIRO DO MAR – VAGOS
E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO –
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Graça Maria Simões Ferreira, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 07 de janeiro de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Parecer da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, de 27 de maio de 2019, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 05 de julho de 2019; -----
- Informação da DU, de 26 de setembro de 2019, concluindo: *“... Não se vê inconveniente na legalização (arquitetura, especialidades e Autorização de utilização) pretendida, nas condições do parecer da APA, de 17/06/2019...”*; -----
- Parecer da CDU, de 07 de janeiro de 2020, concluindo: *“...No seguimento das informações prestadas... se superiormente se entender, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do n.º 3 do artigo 5º e 2 do artigo 34º, ambos do RMUE, para deliberação quanto à aceitação da implantação das construções, à legalização das obras e à autorização de utilização pretendida....”*; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 21 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação das construções. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;**
- **A informação da DU, de 26 de setembro de 2019;**
- **O parecer da CDU, de 07 de janeiro de 2020;**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – EZEQUIEL MARCOLINO SEMIÃO ROCHA – PROC.º 13/20 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 2240 RUSTICO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ezequiel Marcolino Semião Rocha, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 14 de janeiro de 2020, solicitando certidão de compropriedade, referente ao artigo 2240 R; -----
- Informação do CDPOP, concluindo que não se vê inconveniente na compropriedade requerida; -
- Despacho do senhor Vice Presidente da Câmara, de 28 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito em Andal, freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina, concelho de Vagos, artigo 2240 R, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – MIGUEL ÂNGELO ANACLETO – PROC.º OLOU 2/03 – VAGOS – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Miguel Ângelo Anacleto, de 22 de novembro de 2019, *requerendo a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação da caução*; -----
- Parecer da CDU, de 15 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“... será de submeter a reunião da CM, para homologação do auto e deliberação quanto à libertação da caução.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal para homologação do Auto de Vistoria para receção definitiva das obras de urbanização, bem como para deliberação quanto à libertação da caução.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria para Receção Definitiva das obras de urbanização, bem como autorizar a liberação da caução. -----

Devem a DU e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – CÉSAR & GONÇALVES – IMOBILIÁRIA, LDA – PROC.º OLOU 5/19 – VAGOS – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/87 -----

Presentes: -----

- Comunicação com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 06 de novembro de 2019, juntando elementos ao processo;-----
- Informação da DU, de 06 de dezembro de 2019, concluindo: “... Não se vê inconveniente na alteração do alvará de loteamento nº 5/87, que incide sobre o lote nº 10.
“Deverão ser consultados os restantes proprietários do loteamento relativamente à alteração pretendida. A consulta deverá ser efectuada via edital, nos termos do nº 4 do artº 30º, do RMUE.”;



- Parecer da CDU, de 23 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“... não se vê inconveniente na alteração do alvará de loteamento, que incide sobre o lote n.º 10.
...Será de submeter a reunião da CM, para deliberar quanto à alteração proposta, nos termos do
artigo 27º, conjugado com o artigo 23º, ambos do RJUE.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de janeiro de 2020: “À Reunião da
Câmara Municipal.”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao lote n.º 10 do alvará de
loteamento n.º 5/87, de acordo com os pareceres técnicos.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – MARIA AUSENDA BARREIRA – PROC.º OEC 69/18 – COVÃO DO LOBO – FONTE DE
ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – MURO DE
VEDAÇÃO E CABINE TÉCNICA** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Ausenda Barreira, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 22
de janeiro de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 24 de janeiro de 2020, concluindo: -----
“... entende-se que o presente processo, reúne condições para ser submetido a deliberação final
por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das
obras já realizadas, (muro de vedação e cabine técnica)...”; -----
- Parecer da CDU, de 24 de janeiro de 2020, concluindo: “...Concordo com a informação prestada
... remetendo para a reunião da CM, para deliberação sobre as obras a legalizar (muro e cabine),
nos termos do artigo 102º A do RJUE e 34º do RMUE. ...”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de janeiro de 2020: “À Reunião da
Câmara Municipal para deliberar quanto à legalização do muro de vedação e cabine técnica”. -

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação e da
cabine técnica, de acordo com os pareceres técnicos.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



7 – MARIA DE LURDES CAPELA CHEGANÇAS – PROC.º OEC 84/19 – CORGO DO SEIXO DE CIMA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO – ÓNUS DE RENÚNCIA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria de Lurdes Capela Cheganças, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 06 de dezembro de 2019, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 14 de janeiro de 2020, concluindo: -----
...

2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.

3. Relativamente ao muro de vedação, a requerente apresentou declaração de renúncia do ónus de direito a indemnização, no caso da CM Vagos proceder ao futuro alargamento da via em questão.

4. Nada mais tendo a acrescentar e remetendo para as informações prestadas anteriormente, considero que superiormente deverá ser decidido a aceitação do ónus apresentado.”; -----

- Informação da DU, de 17 de janeiro de 2020, concluindo: “... *Relativamente ao muro de vedação, remeto para o ponto 4, da informação do Planeamento de 14/01/2020.* ”; -----
- Parecer da CDU, de 17 de janeiro de 2020, concluindo: “...*Concordo com a informação prestada... não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, nas condições do parecer da EDP. Quanto à legalização do muro de vedação, remete-se para os pontos 4 e 5 da informação do sr. CDPOP, deixando-se à consideração superior e da CM, quanto à aceitação da declaração do ónus de renúncia, do direito a indemnização no caso de futuro alargamento da via.* ”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.* ”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação, devendo a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial, ónus de renúncia e apresentar o documento comprovativo nesta Câmara Municipal. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – MARIA DE FÁTIMA JESUS FRADE DOS SANTOS – PROC.º OEC 149/19 – FONTE DE ANGEÃO – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO -----

42

Presentes: -----

- Requerimento de Maria de Fátima Jesus Frade dos Santos, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 12 de novembro de 2019, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 24 de janeiro de 2020, concluindo: “... entende-se que o processo de legalização de muro de vedação, (arquitetura e especialidades), reúne condições para ser submetido a deliberação final por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das obras já realizadas, (muro de vedação) ”; -----
- Parecer da CDU, de 27 de janeiro de 2020, concluindo: “...deverá ser submetido o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e 34º a 36º do RMUE, para deliberação sobre as obras já realizadas, a legalizar. ... ”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de janeiro de 2020: “Notifique-se conforme informação no que diz respeito às obras a licenciar. À Reunião da Câmara Municipal para deliberar quanto às obras a legalizar. ”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA – PROC.º OEC 8/17 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – PARECER JURÍDICO -----

Presentes: -----

- Informação conjunta: Análise do processo n.º OEC 8/17 – Impacto do Plano da Orla Costeira (POC) de Ovar – Marinha Grande, de 25 de novembro de 2019; -----
- Parecer da CDU, de 15 de janeiro de 2020, concluindo: “...Salvo melhor opinião, julgo que será de remeter o parecer conjunto a reunião da CM, para conhecimento do mesmo. ”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 31 de janeiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento conforme os pareceres jurídico e técnico. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS – M.A. INERTES, LDA – SOZA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO -----

Presentes: -----

- Requerimento de M.A. Inertes, Lda, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 29 de outubro de 2019, enviando “*para que seja junto ao processo cópia dos elementos entregues na Agência Portuguesa de Ambiente, I.P.*”; -----
- Ofício da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, de 12 de fevereiro de 2018, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 07 de maio de 2019, emitindo parecer favorável condicionado; -----
- Informação da CNFM, de 29 de janeiro de 2020, concluindo: “*... Assim, sou de parecer que estão reunidas as condições para apresentar o presente pedido de reconhecimento do interesse público municipal à Assembleia Municipal da exploração de massas minerais em causa.*”; -----
- Parecer da CDU, de 29 de janeiro de 2020, concluindo: “*... Remete-se a informação prestada pela sr^a CNFM, devendo proceder-se em conformidade com a mesma. À consideração superior.*”; ---
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 03 de fevereiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de reconhecimento do interesse público municipal da exploração de massas minerais, de acordo com as condições estabelecidas no parecer da APA. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**11 – HILÁRIO CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA/BIARRITZ – IMOBILIÁRIA, S.A. – PROC.º
OLOU 19/87 – PRAIA DA VAGUEIRA – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º
19/87 – LOTES N.ºS 15 A 19 -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Biarritz – Imobiliária, S.A., com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 22 de janeiro de 2020, juntando elementos ao processo;-----
- Informação da DU, de 30 de janeiro de 2020, concluindo: -----
“ ...

3. Conclusão/Proposta de Decisão

3.1 ... , sem inconveniente. ”; -----

- Parecer da CDU, de 31 de janeiro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“... Nos termos do nº 1 do artigo 53º do RJUE são estabelecidas as condições a observar na execução das obras de urbanização, nomeadamente o cumprimento do regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, o prazo de execução de 24 meses e o valor da caução, correspondente ao orçamento global comunicado de 127 455,55 €; deverá ser prestada a caução nos termos do artigo 54º do RJUE; Salvo melhor opinião, tendo em conta a localização da operação urbanística, o historial do processo e os pareceres jurídicos emitidos, julgo que deverá ser submetido a reunião da CM. ... ”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 03 de fevereiro de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, após tomar conhecimento do parecer jurídico conjunto, deliberou, por unanimidade, notificar o requerente a proceder ao pagamento das taxas. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas**. -----